



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 173/24

Buritama-SP, 20 de dezembro de 2024.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes **MATÉRIAS APROVADAS** na Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa realizada nesta **sexta-feira dia 20 de dezembro de 2024, às 13h00:**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72/24 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 72/24) -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 4.807.050,00, ao orçamento programa de 2024, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 73/24 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 73/24) -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 45.000,00, ao orçamento programa de 2024, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 74/24 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 74/24) -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial na importância de R\$. 309.403,19, ao orçamento programa de 2024, alteração do PPA LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/24 (ORIGINADO DO PROJETO

DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/24) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que aprova e dispõe sobre as normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama, e dá outras providências - (2ª e Última Discussão e Votação);

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/24 (ORIGINADO DO PROJETO

DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/24) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências;

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BURITAMA - S.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Projeto APROVADO sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, § 5º do Regimento Interno.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72/2024
PROJETO DE LEI Nº 72/2024

Disposição:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 4.807.050,00, ao orçamento programa de 2024, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências

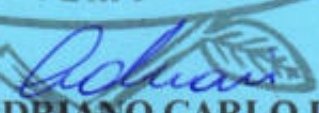
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 20.12.2024;
- 2 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 20.12.2024.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 20.12.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, no valor de R\$ 4.807.050,00 (Quatro milhões oitocentos e sete mil e cinquenta reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências".

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.807.050,00 (Quatro milhões oitocentos e sete mil e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3190.11.78.01 – 04.122.0004-2.004 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$ 58.700,00
3190.13.41.01 – 04.122.0004-2.004 – Obrigações Patronais – INSS	R\$ 4.500,00

02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3190.11.78.01 – 04.123.0006-2.005 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$ 145.000,00
3390.47.01.01 – 04.123.0006-2.005 – Contribuições ao PASEP	R\$ 75.000,00
3390.91.01.01 – 04.123.0006-2.005 – Sentenças Judiciais	R\$ 150.000,00
33.90.93.04.01 – 04.123.0006-2.005 – Indenizações e Restituições	R\$ 5.200,00

4690.71.03.01 – 28.843.0007-0.001 – Amort. Div. IPREM – Intraorçamentária	R\$ 45.000,00
---	---------------

02.03 – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

3190.11.78.01 – 15.452.0042-2.006 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$ 95.850,00
3191.13.01.01 – 15.452.0042-2.006 – Obrigações Patronais – Iprem	R\$ 2.550,00

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

3190.11.78.01 – 12.361.0011-2.009 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 260.000,00
3191.13.01.01 – 12.361.0011-2.009 – Obrigações Patronais – Iprem	R\$ 12.200,00
3390.39.24.01 – 12.361.0011-2.009 – Outros Serv. P. Jurídica	R\$ 120.000,00
3390.30.61.02 – 12.361.0011-2.009 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3390.30.65.05 – 12.361.0011-2.009 – Material de Consumo – QESE	R\$ 20.000,00

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

3390.39.24.02 – 12.361.0011-2.009 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
3390.39.26.05 – 12.361.0011-2.009 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica QESE R\$ 20.000,00

3190.11.78.01 - 12.365.0011-2.024 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 470.000,00
3191.13.01.01 – 12.365.0011-2.024 -Obrigações Patronais – Iprem R\$ 59.000,00
3190.11.78.01 - 12.365.0011-2.025 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 60.000,00

02.05 – Departamento Municipal de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 – 12.361.0013-2.010 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Mag. R\$ 446.600,00
3191.13.02.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrig. Patronais – IPREM 70% R\$ 81.900,00

02.06 – Divisão de Educação Complementar

33.90.30.67 – 12.306.0014-2.011- Material de Consumo – Merenda Estadual R\$ 100.000,00

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.01 – 10.122.0015-2.012 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 167.300,00
3190.11.78.01 – 10.301.0018-2.014 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 264.800,00

3190.11.78.01 – 10.302.0019-2.015 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 73.100,00
3371.70.00.01 – 10.302.0019-2.015 – Rateio pela Part. em Cons. Público R\$ 167.000,00
3371.70.00.05 – 10.302.0019-2.015 – Rateio pela Part. em Cons. Público R\$ 600.000,00

3190.11.78.01 – 10.303.0021-2.016 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 49.900,00

3190.11.78.01 – 10.305.0022-2.017 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 126.400,00
3191.13.01.01 – 10.305.0022-2.017 -Obrigações Patronais – Iprem R\$ 7.700,00

02.10 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

319011.78.01 - 08.122.0037-2.032 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 58.400,00
319011.78.01 – 08.244.0037-2.033 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 60.000,00

02.12 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer

3190.11.78.01 - 27.812.0039-2.021 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 26.950,00

02.12 – Departamento Municipal de Administração

3190.11.78.01 - 04.122.0041-2.031 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 353.550,00
3191.13.01.01 – 04.122.0041-2.031 - Obrigações Patronais – Iprem R\$ 34.800,00
3390.39.24.01 – 04.122.0041-2.031 – Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00

02.13 – Departamento Municipal de Cultura

3190.11.78.01 – 13.392.0043-2.013 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 29.600,00

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

02.14 – Departamento Municipal de Turismo

3190.11.78.01 – 23.695.0044-2.029 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 48.750,00

02.15 – Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

3190.11.78.01 – 04.121.0034-2.030 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 28.000,00

02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3190.11.78.01 – 20.605.0045-2.050 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 29.900,00

02.18 – Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

3190.11.78.01 - 04.122.0047-2.060 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 139.400,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 4.807.050,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **4.807.050,00 (Quatro milhões oitocentos e sete mil e cinquenta reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3191.13.01.01 – 04.122.0004-2.004 Obrigações Patronais - Ipem R\$ 13.000,00

02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

4490.90.52.01 – 04.123.0006-1.016 – Equipamento e Material Permanente R\$ 7.000,00

4690.71.05.01 – 28.843.0007-0.001 – Amortização da Dívida Banco Brasil R\$ 34.000,00

02.03 – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

3390.39.34.01 – 15.452.0042-2.026 – Pessoa Jurídica – E.E. R\$ 17.000,00

02.05 – Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.13.03.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrig. Patronais – Administrativo R\$ 8.000,00

3190.13.43.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrig. Patronais – Magistério R\$ 50.000,00

3191.13.03.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrig. Patronais – IPREM 30% R\$ 19.000,00

3390.30.61.02 - 12.361.0013-2.010 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3190.13.43.02 – 12.365.0013-2.073 – Obrig. Patronais – Magistério R\$ 30.000,00

3191.13.03.02 – 12.365.0013-2.073 – Obrig. Patronais – IPREM 30% R\$ 27.000,00

3390.08.01.02 – 12.365.0013-2.073 – Outros Benefícios Assist. - Sal. Fam. R\$ 34.000,00

02.06 – Divisão de Educação Complementar

3190.11.78.01 – 12.306.0014-2.011 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 6.700,00

3390.30.70.01 - 12.306.0014-2.011 – Material de Consumo R\$ 35.000,00

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

3390.30.80.05 - 12.306.0014-2.011 - Material de Consumo	R\$ 6.000,00
3390.36.60.01 - 12.306.0014-2.011 - Outros Servs. Terc. Pessoa Física	R\$ 11.000,00

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.02 - 10.301.0018-2.014 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
3390.39.24.01 - 10.301.0018-2.014 - Outros Serviços Terceiros – P.Jurídica	R\$ 53.000,00
4490.52.01.05 - 10.301.0018-2.014 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 42.000,00

3371.70.00.01 - 10.302.0019-2.015 - Rateio pela Part. em Cons. Público	R\$ 43.800,00
3390.30.82.05 - 10.302.0019-2.015 - Material de Consumo Caps	R\$ 40.000,00
3390.39.27.05 - 10.302.0019-2.015 - Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica-Caps	R\$ 15.000,00
4490.52.66.05 - 10.302.0019-2.015 - Equipamento e Mat. Permanente Caps	R\$ 7.000,00
3190.11.12.05 - 10.302.0019-2.015 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil-Enf.	R\$ 60.000,00
3350.39.63.05 - 10.302.0019-2.015 - O. Servs. Terc. Pessoa Jurídica- Port. 731	R\$ 119.000,00
3350.39.61.05 - 10.302.0019-2.015 - Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 22.000,00
3390.39.24.01 - 10.302.0019-2.015 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 638.000,00
3350.39.69.05 - 10.302.0019-2.015 - Outros Serv. Pessoa Jurídica	R\$ 77.000,00
3390.39.18.02 - 10.302.0019-2.015 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 846.000,00
3390.39.21.02 - 10.302.0019-2.015 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 74.000,00
3390.39.25.02 - 10.302.0019-2.015 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 293.000,00
3390.30.61.02 - 10.305.0022-2.017 - Material de Consumo	R\$ 16.875,00
3390.30.61.05 - 10.305.0022-2.017 - Material de Consumo	R\$ 22.709,00
3390.39.24.01 - 10.305.0022-2.017 - Outros Serv. Terceiros Jurídica	R\$ 32.209,00
3390.39.24.05 - 10.305.0022-2.017 - Outros Serv. Terceiros P.Jurídica	R\$ 46.424,00
3390.30.51.02 - 10.305.0022-2.017 - Material de Consumo Res.SS20	R\$ 20.000,00
3390.39.97.02 - 10.305.0022-2.017 - Outros Serv. Ter. P.Jurídica Res.SS20	R\$ 20.000,00
4490.52.22.02 - 10.305.0022-2.017 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 11.822,00
3350.39.59.02 - 10.302.0019-2.062 - Outros Serv. Terceiros P.Jurídica	R\$ 1.025.733,00

02.10 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

4490.52.01.01 - 08.122.0037-2.032 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 29.329,00
3390.30.72.05 - 08.244.0037-2.033 - Material de Consumo – PAIF	R\$ 27.842,00
3390.39.22.01 - 08.244.0037-2.033 - Outros Serv. Terceiros P.Jurídica	R\$ 13.415,00
3390.39.55.02 - 08.244.0037-2.033 - Outros Serv. Terc. P.Jurídica PAIF RC	R\$ 8.972,00
3390.39.56.02 - 08.244.0037-2.033 - Outros Serv. Terc. P.Jurídica Ação Jovem	R\$ 14.820,00
3390.48.09.01 - 08.244.0037-2.033 - Outros Aux. Finan P. Física B.E.	R\$ 40.136,00
4490.52.15.02 - 08.244.0037-2.033 - Equip. e Material Perm. Exp.Cras	R\$ 25.465,00
3190.11.78.05 - 08.244.0037-2.036 - Venc. E Vantagens Fixas P.Civil	R\$ 17.000,00
3390.30.61.01 - 08.244.0037-2.036 - Material de Consumo	R\$ 23.553,00
4490.52.01.01 - 08.244.0037-2.036 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

3390.39.24.01 – 08.244.0037-2.041 – Outros Serv. Terceiros P.Juridica	R\$ 5.000,00
3190.11.78.01 – 08.244.0037-2.044 – Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 74.700,00
3191.13.01.01 – 08.244.0037-2.044 – Obrigações Patronais IPREM	R\$ 13.230,00
3390.14.01.01 – 08.244.0037-2.044 – Diárias – Civil	R\$ 6.226,00
3390.30.61.01 – 08.244.0037-2.044 – Material de Consumo	R\$ 13.240,00
3390.30.71.05 – 08.244.0037-2.044 – Material de Consumo IGDBF	R\$ 14.930,00
3390.39.24.01 – 08.244.0037-2.044 – Outros Serv. Terceiros P Juridica	R\$ 17.284,00
3390.14.01.01 – 08.244.0037-2.055 – Diárias Civil	R\$ 5.000,00
3390.30.61.01 – 08.244.0037-2.055 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3390.30.91.02 – 08.244.0037-2.055 – Material de Consumo V.S.A	R\$ 6.000,00
3390.39.24.01 – 08.244.0037-2.055 – Outros Serv. Terceiros P.Juridica	R\$ 9.000,00
4490.52.01.01 – 08.244.0037-2.055 – Equipamento Material Permanente	R\$ 10.000,00
3390.40.25.01 – 10.302.0019-2.015 – Serviço Tec. Inf. e Comunicação - PJ	R\$ 22.000,00
3350.41.09.01 – 08.241.0037-2.028 – Contribuição	R\$ 28.000,00
3390.14.01.01 - 08.244.0037-2.033 – Diárias – Civil	R\$ 10.000,00
3390.30.82.02 - 08.244.0037-2.033 – Material de Consumo SCFV	R\$ 14.500,00
3390.36.09.01 – 08.244.0037-2.034 – Outros Servs. Terc. Pessoa Física B.E.	R\$ 32.000,00
3390.39.24.01 – 08.244.0037-2.034 – Outros Servs. Terc. Pessoa Juridica	R\$ 9.000,00
3390.39.35.01 – 08.244.0037-2.034 – Outros Servs. Terc. Pessoa Juridica B.E.	R\$ 25.000,00
4490.52.01.01 – 08.244.0037-2.034 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 4.000,00
3191.13.01.01 – 08.244.0037-2.036 - Obrigações Patronais – Iprem	R\$ 48.000,00
3190.11.78.05 – 08.244.0037-2.056 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3390.14.01.01 – 08.244.0037-2.056 – Diárias – Civil	R\$ 6.000,00
3390.30.79.05 – 08.244.0037-2.056 – Material de Consumo – PCF	R\$ 9.216,00
3390.39.24.01 – 08.244.0037-2.056 – Outros Serv. Terceiros P.Juridica	R\$ 5.000,00
3390.39.29.05 – 08.244.0037-2.056 – Outros Serv. Terceiros P.Juridica PCF	R\$ 18.820,00
4490.52.52.01 – 08.244.0037-2.056 – Equipamento Material Permanente	R\$ 7.000,00
4490.52.89.05 – 08.244.0037-2.056 – Equipamento Material Permanente PCF	R\$ 22.000,00

02.11 – Departamento de Esportes e Lazer

4490.51.01.01 – 27.812.0039-1.012 – Obras e Instalações	R\$ 11.000,00
---	---------------

02.12 – Departamento Municipal de Administração

4490.51.10.02 – 04.122.0041-1.010 – Obras e Instalações – Conv 99/2019	R\$ 37.000,00
--	---------------

02.13 – Departamento Municipal de Cultura

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

4490.51.01.01 – 13.392.0043-1.031 – Obras e Instalações R\$ 6.000,00

02.14 – Departamento Municipal de Turismo

4490.51.01.01 – 23.695.0044-1.032 – Obras e Instalações R\$ 46.000,00

02.15 – Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

3390.14.01.01 – 04.121.0034-2.030 – Diárias - Civil R\$ 5.000,00

3390.30.61.01 – 04.121.0034-2.030 – Material de Consumo R\$ 8.300,00

3390.36.60.01 – 04.121.0034-2.030 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física R\$ 2.000,00

3390.39.24.01 – 04.121.0034-2.030 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica R\$ 7.800,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 4.807.050,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE** dias do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

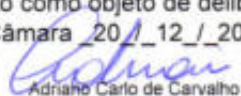
Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 72/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 4.807.050,00, ao orçamento programa de 2024, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 20 / 12 / 2024


Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 20 / 12 / 2024


Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Projeto APROVADO sem os pareceres
das Comissões de acordo com o Art. 180,
§ 5º do Regimento Interno.

NOSSA TERRA TEM PALMEIRAS...





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, no valor de R\$ 4.807.050,00 (Quatro milhões oitocentos e sete mil e cinquenta reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 4.807.050,00 (Quatro milhões oitocentos e sete mil e cinquenta reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentarias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3190.11.78.01 – 04.122.0004-2.004 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$ 58.700,00
3190.13.41.01 - 04.122.0004-2.004 – Obrigações Patronais – INSS	R\$ 4.500,00

02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3190.11.78.01 – 04.123.0006-2.005 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$ 145.000,00
3390.47.01.01 – 04.123.0006-2.005 – Contribuições ao PASEP	R\$ 75.000,00
3390.91.01.01 – 04.123.0006-2.005 – Sentenças Judiciais	R\$ 150.000,00
33.90.93.04.01 – 04.123.0006-2.005 - Indenizações e Restituições	R\$ 5.200,00

4690.71.03.01 – 28.843.0007-0.001 – Amort. Div. IPREM – Intraorçamentária	R\$ 45.000,00
---	---------------

02.03 – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

3190.11.78.01 – 15.452.0042-2.006 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$ 95.850,00
3191.13.01.01 – 15.452.0042-2.006 -Obrigações Patronais – Iprem	R\$ 2.550,00

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

3190.11.78.01 - 12.361.0011-2.009 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 260.000,00
3191.13.01.01 - 12.361.0011-2.009 - Obrigações Patronais – Iprem	R\$ 12.200,00
3390.39.24.01 - 12.361.0011-2.009 - Outros Serv. P. Jurídica	R\$ 120.000,00
3390.30.61.02 - 12.361.0011-2.009 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3390.30.65.05 - 12.361.0011-2.009 - Material de Consumo - QESE	R\$ 20.000,00
3390.39.24.02 - 12.361.0011-2.009 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
3390.39.26.05 - 12.361.0011-2.009 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica QESE	R\$ 20.000,00

3190.11.78.01 - 12.365.0011-2.024 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 470.000,00
3191.13.01.01 - 12.365.0011-2.024 - Obrigações Patronais – Iprem	R\$ 59.000,00
3190.11.78.01 - 12.365.0011-2.025 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 60.000,00

02.05 – Departamento Municipal de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 - 12.361.0013-2.010 - Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Mag.	R\$ 446.600,00
3191.13.02.02 - 12.361.0013-2.010 - Obrig. Patronais – IPREM 70%	R\$ 81.900,00

02.06 – Divisão de Educação Complementar

33.90.30.67 - 12.306.0014.2.011 - Material de Consumo – Merenda Estadual	R\$ 100.000,00
--	----------------

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.01 - 10.122.0015-2.012 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 167.300,00
3190.11.78.01 - 10.301.0018-2.014 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 264.800,00
3190.11.78.01 - 10.302.0019-2.015 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 73.100,00
3371.70.00.01 - 10.302.0019.2015 - Rateio pela Part. em Cons. Público	R\$ 167.000,00
3371.70.00.05 - 10.302.0019.2015 - Rateio pela Part. em Cons. Público	R\$ 600.000,00
3190.11.78.01 - 10.303.0021-2.016 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 49.900,00
3190.11.78.01 - 10.305.0022-2.017 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 126.400,00
3191.13.01.01 - 10.305.0022-2.017 - Obrigações Patronais – Iprem	R\$ 7.700,00

02.10 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3190.11.78.01 - 08.122.0037-2.032 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 58.400,00
3190.11.78.01 - 08.244.0037-2.033 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 60.000,00

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

02.12 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer

3190.11.78.01 - 27.812.0039-2.021 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 26.950,00

02.12 – Departamento Municipal de Administração

3190.11.78.01 - 04.122.0041-2.031 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 353.550,00

3191.13.01.01 – 04.122.0041-2.031 - Obrigações Patronais – Ipem R\$ 34.800,00

3390.39.24.01 – 04.122.0041-2.031 – Outros Servs. Terc. Pessoa Juridica R\$ 250.000,00

02.13 – Departamento Municipal de Cultura

3190.11.78.01 – 13.392.0043-2.013 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 29.600,00

02.14 – Departamento Municipal de Turismo

3190.11.78.01 – 23.695.0044-2.029 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 48.750,00

02.15 – Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

3190.11.78.01 – 04.121.0034-2.030 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 28.000,00

02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3190.11.78.01 – 20.605.0045-2.050 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 29.900,00

02.18 – Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

3190.11.78.01 - 04.122.0047-2.060 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 139.400,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES... R\$ 4.807.050,00

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **4.807.050,00 (Quatro milhões oitocentos e sete mil e cinquenta reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3191.13.01.01 – 04.122.0004-2.004 Obrigações Patronais - Ipem R\$ 13.000,00

02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

4490.90.52.01 – 04.123.0006-1.016 – Equipamento e Material Permanente R\$ 7.000,00

4690.71.05.01 – 28.843.0007-0.001 – Amortização da Dívida Banco Brasil R\$ 34.000,00

Avenida Frei Marcelo Manfria, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

02.03 – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

3390.39.34.01 – 15.452.0042-2.026 – Pessoa Jurídica – E.E. R\$ 17.000,00

02.05 – Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.13.03.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrig. Patronais – Administrativo R\$ 8.000,00

3190.13.43.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrig. Patronais – Magistério R\$ 50.000,00

3191.13.03.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrig. Patronais – IPREM 30% R\$ 19.000,00

3390.30.61.02 – 12.361.0013-2.010 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3190.13.43.02 – 12.365.0013-2.073 – Obrig. Patronais – Magistério R\$ 30.000,00

3191.13.03.02 – 12.365.0013-2.073 – Obrig. Patronais – IPREM 30% R\$ 27.000,00

3390.08.01.02 – 12.365.0013-2.073 – Outros Benefícios Assist. - Sal. Fam. R\$ 34.000,00

02.06 – Divisão de Educação Complementar

3190.11.78.01 – 12.306.0014-2.011 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 6.700,00

3390.30.70.01 – 12.306.0014-2.011 – Material de Consumo R\$ 35.000,00

3390.30.80.05 – 12.306.0014-2.011 – Material de Consumo R\$ 6.000,00

3390.36.60.01 – 12.306.0014-2.011 – Outros Servs. Terc. Pessoa Física R\$ 11.000,00

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.02 – 10.301.0018-2.014 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 200.000,00

3390.39.24.01 – 10.301.0018-2.014 – Outros Serviços Terceiros – P.Jurídica R\$ 53.000,00

4490.52.01.05 – 10.301.0018-2.014 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 42.000,00

3371.70.00.01 – 10.302.0019-2.015 – Rateio pela Part. em Cons. Público R\$ 43.800,00

3390.30.82.05 – 10.302.0019-2.015 – Material de Consumo Caps R\$ 40.000,00

3390.39.27.05 – 10.302.0019-2.015 – Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica-Caps R\$ 15.000,00

4490.52.66.05 – 10.302.0019-2.015 – Equipamento e Mat. Permanente Caps R\$ 7.000,00

3190.11.12.05 – 10.302.0019-2.015 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil-Enf. R\$ 60.000,00

3350.39.63.05 – 10.302.0019-2.015 – O. Servs. Terc. Pessoa Jurídica- Port. 731 R\$ 119.000,00

3350.39.61.05 – 10.302.0019-2.015 – Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 22.000,00

3390.39.24.01 – 10.302.0019-2.015 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 638.000,00

3350.39.69.05 – 10.302.0019-2.015 – Outros Serv. Pessoa Jurídica R\$ 77.000,00

3390.39.18.02 – 10.302.0019-2.015 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 846.000,00

3390.39.21.02 – 10.302.0019-2.015 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 74.000,00

3390.39.25.02 – 10.302.0019-2.015 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 293.000,00

3390.30.61.02 – 10.305.0022-2.017 – Material de Consumo R\$ 16.875,00

3390.30.61.05 – 10.305.0022-2.017 – Material de Consumo R\$ 22.709,00

3390.39.24.01 – 10.305.0022-2.017 – Outros Serv. Terceiros Jurídica R\$ 32.209,00

Avenida Frei Marcelo Manílla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



ODS
OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL





3350.39.59.02 – 10.302.0019.2.062 – Outros Serv. Terceiros P.Juridica	R\$ 1.025.733,00
---	------------------

4490.52.01.01 – 08.122.0037-2.032 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 29.329,00
---	---------------

3190.11.78.05 – 08.244.0037-2.036 – Venc. E Vantagens Fixas P.Civil	R\$ 17.000,00
3390.30.61.01 – 08.244.0037-2.036 – Material de Consumo	R\$ 23.553,00
4490.52.01.01 – 08.244.0037-2.036 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

3190.11.78.01 – 08.244.0037-2.044 – Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 74.700,00
3191.13.01.01 – 08.244.0037-2.044 – Obrigações Patronais IPREM	R\$ 13.230,00
3390.14.01.01 – 08.244.0037-2.044 – Diárias – Civil	R\$ 6.226,00
3390.30.61.01 – 08.244.0037-2.044 – Material de Consumo	R\$ 13.240,00
3390.30.71.05 – 08.244.0037-2.044 – Material de Consumo IGDBF	R\$ 14.930,00
3390.39.24.01 – 08.244.0037-2.044 – Outros Serv.Terceiros P Juridica	R\$ 17.284,00

3390.14.01.01 – 08.244.0037-2.055 – Diárias Civil	R\$ 5.000,00
3390.30.61.01 – 08.244.0037-2.055 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3390.30.91.02 – 08.244.0037-2.055 – Material de Consumo V.S.A	R\$ 6.000,00
3390.39.24.01 – 08.244.0037-2.055 – Outros Serv.Terceiros P.Juridica	R\$ 9.000,00
4490.52.01.01 – 08.244.0037-2.055 – Equipamento Material Permanente	R\$ 10.000,00

3390.40.25.01 – 10.302.0019-2.015 – Serviço Tec. Inf. e Comunicação - PJ R\$ 22.000,00

3350.41.09.01 – 08.241.0037-2.028 – Contribuição R\$ 28.000,00

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

3390.14.01.01 - 08.244.0037-2.033 - Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
3390.30.82.02 - 08.244.0037-2.033 - Material de Consumo SCFV	R\$ 14.500,00
3390.36.09.01 - 08.244.0037-2.034 - Outros Servs. Terc. Pessoa Física B.E.	R\$ 32.000,00
3390.39.24.01 - 08.244.0037-2.034 - Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00
3390.39.35.01 - 08.244.0037-2.034 - Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica B.E.	R\$ 25.000,00
4490.52.01.01 - 08.244.0037-2.034 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 4.000,00
3191.13.01.01 - 08.244.0037-2.036 - Obrigações Patronais - Iprem	R\$ 48.000,00
3190.11.78.05 - 08.244.0037-2.056 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3390.14.01.01 - 08.244.0037-2.056 - Diárias - Civil	R\$ 6.000,00
3390.30.79.05 - 08.244.0037-2.056 - Material de Consumo - PCF	R\$ 9.216,00
3390.39.24.01 - 08.244.0037-2.056 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	R\$ 5.000,00
3390.39.29.05 - 08.244.0037-2.056 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica PCF	R\$ 18.820,00
4490.52.52.01 - 08.244.0037-2.056 - Equipamento Material Permanente	R\$ 7.000,00
4490.52.89.05 - 08.244.0037-2.056 - Equipamento Material Permanente PCF	R\$ 22.000,00
02.11 - Departamento de Esportes e Lazer	
4490.51.01.01 - 27.812.0039-1.012 - Obras e Instalações	R\$ 11.000,00
02.12 - Departamento Municipal de Administração	
4490.51.10.02 - 04.122.0041-1.010 - Obras e Instalações - Conv 99/2019	R\$ 37.000,00
02.13 - Departamento Municipal de Cultura	
4490.51.01.01 - 13.392.0043-1.031 - Obras e Instalações	R\$ 6.000,00
02.14 - Departamento Municipal de Turismo	
4490.51.01.01 - 23.695.0044-1.032 - Obras e Instalações	R\$ 46.000,00
02.15 - Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
3390.14.01.01 - 04.121.0034-2.030 - Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
3390.30.61.01 - 04.121.0034-2.030 - Material de Consumo	R\$ 8.300,00
3390.36.60.01 - 04.121.0034-2.030 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3390.39.24.01 - 04.121.0034-2.030 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 7.800,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 4.807.050,00

Avenida Frei Marcelo Manílla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 13 de novembro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - BURITAMA - 11000 PÓDER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

Secretaria - C

-18-11-2024

10/11/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BURITAMA - 11000

Avenida Frei Marcelo Maniia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL







CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Projeto APROVADO sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, § 5º do Regimento Interno.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 73/2024
PROJETO DE LEI Nº 73/2024

Disposição:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 45.000,00, ao orçamento programa de 2024, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências.

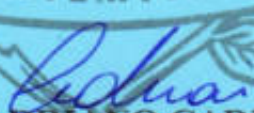
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 20.12.2024;
- 2 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 20.12.2024/

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 20.12.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 73, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, dá outras providências".

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos	
4690.71.03.01 – 28.843.0007-0.001 – Amort. Div. IPREM – Intraorçamentária	R\$ 45.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES...	R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos	
9.9.99.99.99 – 99.999.9999-9.999 – Reserva de Contingência	R\$ 45.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 45.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE** dias do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.





Câmara Municipal de Buritama

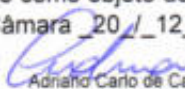
Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 73/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 45.000,00, ao orçamento programa de 2024, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 20 / 12 / 2024


Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 20 / 12 / 2024


Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Projeto APROVADO sem os pareceres
das Comissões de acordo com o Art. 180,
§ 5º do Regimento Interno.

NOSSA TERRA TEM PALMEIRAS...





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos	
4690.71.03.01 – 28.843.0007-0.001 – Amort. Div. IPREM – Intraorçamentária	R\$ 45.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES...	R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos	
9.9.99.99.99 – 99.999.9999-9.999 – Reserva de Contingência	R\$ 45.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 45.000,00

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP: 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 17 de dezembro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Teclibora - Or

-18-Dez-2024 16:51

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ENXAMBA O Povo"

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias"**.

Na oportunidade informamos que referidas dotações suprirão despesas com dívida com o Ipem. Portanto contamos com a deliberação favorável dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Teclada - Cr

-18-Dez-2024 16:53

CÂMARA MUNICIPAL, BURITAMA - "TUDO POR UM BURITAMA MELHOR"

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Projeto APROVADO sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, § 5º do Regimento Interno.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 74/2024
PROJETO DE LEI Nº 74/2024

Disposição:

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial na importância de R\$ 309.403,19, ao orçamento programa de 2024, alteração do PPA LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências;

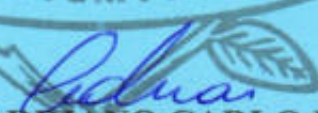
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 20.12.2024;
- 2 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 20.12.2024.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 20.12.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências."

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 309.403,19 (Trezentos e Nove Mil, Quatrocentos e três reais e dezenove centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saude.

10.302.0019-2.015

4.4.90.51.96-05 - Obras e Instalações – Centro de E. Odontológicas R\$ 309.403,19

Total do crédito Aberto.....R\$ 309.403,19

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto pelo art. 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a ser apurado no exercício corrente, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

Paragrafo Único: As fontes de arrecadação dos respectivos valores são os seguintes:

Receita: 1.7.1.9.57.0.1.00.001 – Transferência Especial – Emenda 202440940005, Governo Federal – Fonte 05 R\$ 300.000,00

Receita: 1.3.2.1.01.0.1 – Remuneração de Depósito Bancário – Principal, Governo Municipal – Fonte 01 R\$ 9.403,19

Total.....R\$ 309.403,19

Art. 3º -O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, mediante transferências do Governo Federal, recebida.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2024 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE** dias do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.





Câmara Municipal de Buritama

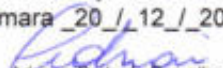
Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

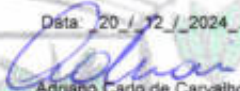
PROJETO DE LEI Nº 74/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial na importância de R\$. 309.403,19, ao orçamento programa de 2024, alteração do PPA LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 20 / 12 / 2024


Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 20 / 12 / 2024


Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Projeto APROVADO sem os pareceres
das Comissões de acordo com o Art. 180,
§ 5º do Regimento Interno.

NOSSA TERRA TEM PALMEIRAS...





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 309.403,19 (Trezentos e Nove Mil, Quatrocentos e três reais e dezenove centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saude.

10.302.0019-2.015

4.4.90.51.96-05 - Obras e Instalações – Centro de E. Odontológicas R\$ 309.403,19

Total do crédito Aberto.....R\$ 309.403,19

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto pelo art. 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a ser apurado no exercício corrente, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

Paragrafo Único: As fontes de arrecadação dos respectivos valores são os seguintes:

Receita: 1.7.1.9.57.0.1.00.001 – Transferência Especial – Emenda 202440940005, Governo Federal – Fonte 05 R\$ 300.000,00

Receita: 1.3.2.1.01.0.1 – Remuneração de Depósito Bancário – Principal, Governo Municipal – Fonte 01 R\$ 9.403,19

Total.....R\$ 309.403,19

Avenida Frei Marcelo Maníliá, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



**OBJETIVOS
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º -O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, mediante transferências do Governo Federal, recebida.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2024 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 17 de Dezembro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Tecnicista - D

-19-Dez-2024 14:17:00 001/2024 2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TIO FIDELIS GOMES DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



**OBJETIVOS
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde para ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas.

A respectiva autorização através da Transferência Especial, emenda parlamentar 202440940005, no valor de R\$ 300.000,00 pelo Ministério da Saúde.

Este projeto visa atender uma necessidade do Setor Saúde, para atendimento de nossa população, no atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas, sendo R\$ 300.000,00 recursos repassados e o valor de R\$ 9.403,19 correspondente a rendimentos bancários até a presente data.

Visa a criação de dotação ao orçamento de 2024, correspondente a repasse do Governo Federal, utilizando-se recursos de: Excesso de Arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO POR UM BURITAMA"
Faculdade - U
-18-11-2024-16:57-00000000-0/2

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 70/24

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Disposição:

Dispõe sobre revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências;

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 02.12.2024;
- 2 As comissões exararam pareceres favoráveis em 02.12.2024;
- 3 **APROVADO** em 1ª discussão e votação por 8x2 (oito votos favoráveis e duas abstenções) em 02.12.2024.
- 4 **APROVADO** em 2ª e última discussão e votação por UNANIMIDADE em 20.12.2024.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 20.12.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei Complementar 173/2017, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 2º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama serão observados os seguintes:

- I - a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - a articulação com outras políticas públicas;
- V - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - a transparência das ações;
- VIII - controle social;
- IX - a segurança, qualidade e regularidade;
- X - a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Buritama.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- I - Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II - Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III - Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV - Estimular a conscientização ambiental da população e;
- V - Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I - Abastecimento de Água;
- II - Esgotamento Sanitário;
- III - Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e
- IV - Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 5º. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverá respeitar a legislação de regência, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integra o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo desta lei.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Buritama.

Art. 6º. Para fins de futuras revisões:

- I - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente;
- II - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverá ser elaborada em articulação com o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
 - a) das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
 - b) dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

III - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Buritama estiver inserido, se houver.

Art. 7º. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o controle dos efeitos ambientais.

Art. 8º. A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Executivo Municipal juntamente com o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB, podendo haver a contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º. A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Art. 9º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com prazo para a regularização da situação;

II - multa simples ou diária;

III – interdição, e em caso de infração continuada, poderá ser aplicada também a penalidade de multa diária.

Art. 10. Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º. No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º. A multa pecuniária será graduada entre 100 UFM a 5.000 UFM.

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e em benefício do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. A penalidade de interdição será aplicada:

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

I - Em caso de reincidência;

II - Quando da infração resultar:

- a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
- c) risco iminente à saúde pública.

Art. 12. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo Único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama.

Art. 13. Constitui órgão executivo do Presente Plano o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB.

Art. 14. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama os documentos anexos a esta Lei.

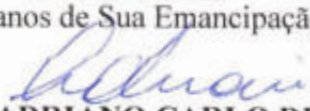
Art. 15. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas, consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverá ser revisado a cada 10 anos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 6 (seis) meses após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **DEZENOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 02 / 12 / 2024

Adriano
Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação 02 / 12 / 24
Processo Nº 70 Parecer Nº 70

Maria Cristina Nobre Santos
Maria Cristina Nobre Santos
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

André Luiz Cunto
André Luiz Cunto
Secretário

APROVADO em 1ª
08 Favoráveis

discussão e votação por
02 () Abstenção

Data: 02 / 12 / 2024

Adriano
Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação 02 / 12 / 24
Processo Nº 70 Parecer Nº 70

Marcos Barbosa de Freitas
Marcos Barbosa de Freitas
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

José Ademir Piccoli Junior
José Ademir Piccoli Junior
Secretário

FAVORÁVEIS

Carlos Roberto Teixeira
Carlos Alberto dos Santos
Marcos Barbosa de Freitas
Wesley Rodrigues da Silva
João Luiz Perez Junior
Maria Cristina Nobre Santos
André Luiz Cunto
Antonio José de Oliveira Junior

ABSTENÇÃO

José Ademir Piccoli Junior
Anizio Antonio da Silva

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação 02 / 12 / 24
Processo Nº 70 Parecer Nº 49

Wesley Rodrigues da Silva
Wesley Rodrigues da Silva
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

André Luiz Cunto
André Luiz Cunto
Secretário

APROVADA em 2ª e última discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 20 / 12 / 2024

Adriano
Adriano Carlo de Carvalho
Presidente





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei Complementar 173/2017, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 2º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama serão observados os seguintes:

- I - a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - a articulação com outras políticas públicas;
- V - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - a transparência das ações;
- VIII - controle social;
- IX - a segurança, qualidade e regularidade;
- X - a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Buritama.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

- I - Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II - Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III - Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV - Estimular a conscientização ambiental da população e;
- V - Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I - Abastecimento de Água;
- II - Esgotamento Sanitário;
- III - Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e
- IV - Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 5º. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverá respeitar a legislação de regência, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integra o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo desta lei.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Buritama.

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 6º. Para fins de futuras revisões:

I - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente;

II - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverá ser elaborada em articulação com o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

III - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Buritama estiver inserido, se houver.

Art. 7º. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o controle dos efeitos ambientais.

Art. 8º. A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Executivo Municipal juntamente com o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB, podendo haver a contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º. A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 9º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência, com prazo para a regularização da situação;
- II - multa simples ou diária;
- III - interdição, e em caso de infração continuada, poderá ser aplicada também a penalidade de multa diária.

Art. 10. Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º. No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º. A multa pecuniária será graduada entre 100 UFM a 5.000 UFM.

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e em benefício do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. A penalidade de interdição será aplicada:

I - Em caso de reincidência;

II - Quando da infração resultar:

- a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
- c) risco iminente à saúde pública.

Art. 12. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo Único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama.

Art. 13. Constitui órgão executivo do Presente Plano o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB.

Art. 14. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama os documentos anexos a esta Lei.

Art. 15. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas, consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

Art. 17 O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverá ser revisado a cada 10 anos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 6 (seis) meses após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama/SP, 28 de novembro de 2024, 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que “dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

A presente matéria se faz necessária submeter a essa Casa Legislativa, para cumprimento das normas fixadas na lei já instituída, trabalho este executado por empresa contratada e acompanhada sua revisão pelo SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama, e também pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico desta Municipalidade.

Na certeza de contarmos com a deliberação favorável desta Casa, antecipamos nossos agradecimentos.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS –
Prefeito

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



PROTOCOLO GERAL 291/2024

Data: 29/11/2024 - Horário: 15:17

Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 69/24

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Disposição:

Aprova e dispõe sobre as normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama, e dá outras providências.

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 02.12.2024;
- 2 As comissões exararam pareceres favoráveis em 02.12.2024;
- 3 **APROVADO** em 1ª discussão e votação por 8x1x1 (oito votos favoráveis, um voto contrário e uma abstenção) em 02.12.2024.
- 4 **APROVADO** em 2ª e última discussão e votação por UNANIMIDADE em 20.12.2024.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 20.12.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Aprova e dispõe sobre as normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama e dá outras providências".

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo aprovar as normas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama e dispor sobre seus procedimentos.

Art. 2º As normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar as ações da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada na elaboração de projetos e na execução de obras de drenagem, bem como na promoção de ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos das inundações, visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas no município.

Seção II Das Definições

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I – Canais: Estruturas de drenagem, utilizadas para condução de águas pluviais provenientes do sistema de drenagem superficial. São geralmente de contorno aberto e seções transversais retangulares ou trapezoidais;

II – Drenagem Superficial: Fenômeno do escoamento das águas pluviais pela superfície em contato com a atmosfera, por gravidade, para o sistema de drenagem existente;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

III – Galerias: Estruturas de drenagem, utilizadas para condução de águas pluviais provenientes do sistema de drenagem superficial. Têm contorno fechado e seções geométricas retangulares, quadradas ou circulares (tubulações);

IV – Macrodrenagem: Sistema principal de drenos, constituído por canais ou galerias, revestidos ou não, formando assim o sistema de drenagem principal de um município ou região;

V – Microdrenagem: Sistema de drenagem superficial composto pelo pavimento das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, rede de galerias de águas pluviais e canais de pequenas dimensões, caracterizando assim sistemas localizados de drenagem.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS E NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Seção I Dos Instrumentos

Art. 4º Os instrumentos de ações da Administração Pública Municipal, previstos para a implementação destas normas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais são compostos por medidas estruturais e medidas não estruturais, contando com a intervenção direta e indireta da Administração Pública.

§ 1º Medidas Estruturais:

I - Intervenção Direta da Administração Pública:

- a) implantação de obras de proteção de áreas sujeitas a inundações;
- b) implantação de obras de contenção dos picos de cheias (reservatórios);
- c) implantação de programas integrados de reurbanização com remanejamento de interferências e/ou relocação de habitações quando couber, com o objetivo de garantir a implantação e adequação de obras de macrodrenagem.

II - Intervenção Indireta da administração pública:





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- a) estabelecimento de padrões de projeto, expedição de diretrizes, aprovação de projetos e fiscalização de obras de macro e microdrenagem, desenvolvidos pela iniciativa privada ou Administração Pública;
- b) nos locais em que a Administração Pública tenha anteriormente autorizado o uso total ou parcial dos canais previstos nesta lei, o Governo do Município deverá viabilizar a implantação das medidas estabelecidas nestas normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

§ 2º Medidas Não Estruturais:

I - Intervenção Direta da Administração Pública:

- a) serviços de limpeza e manutenção dos canais e galerias de escoamento de águas pluviais;
- b) revegetação ciliar;
- c) adoção de padrões de pavimentação dos espaços públicos que garantam elevados índices de permeabilidade do solo;
- d) programas de contingência para eventos críticos de cheias;
- e) programas de educação da comunidade e de divulgação de ações para melhoria e proteção do sistema de drenagem;
- f) capacitação dos quadros técnicos da Administração Pública Municipal para o aprimoramento de suas ações diretas e indiretas nas questões relacionadas com a drenagem urbana.

II - Intervenção Indireta da administração Pública:

- a) controle do uso e ocupação do solo resguardando várzeas e garantido a manutenção dos índices de impermeabilização do território nos níveis planejados;
- b) controle da erosão e assoreamento, resguardando a capacidade de escoamento dos canais de drenagem.

Art. 5º A construção e reforma de edifícios e prédios públicos e privados deverão incluir dispositivos para facilitar a retenção e a infiltração das águas pluviais.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 6º É vedado a ligação de águas pluviais na rede de esgoto municipal em novas construções e reformas, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais, ficando o Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB, em conjunto ou isoladamente, responsáveis pela fiscalização.

Seção II Das Normas

Art. 7º A implementação das Normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município, é de competência dos Departamentos responsáveis pela elaboração de projetos de drenagem e pela execução e manutenção de serviços públicos, que terão as seguintes atribuições para atendimento do objetivo das normas:

I - A elaboração e/ou supervisão dos projetos de macro drenagem de todas as obras realizadas pela Administração Pública;

II - A implantação e/ou supervisão das obras de macro drenagem no território do Município;

III - A apreciação de todos os projetos de macro e micro drenagem de iniciativa privada e da Administração Pública, apresentados para aprovação junto ao Departamento competente;

IV - A limpeza e manutenção de todos os canais de drenagem, galerias de águas pluviais e reservatórios do Município;

V - A elaboração através do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, responsável pela manutenção do sistema de drenagem, de plano de medidas, com vistas a redução, das ocorrências corretivas ao longo do Município, assim como esta deverá ter participação e conhecimento efetivo dos dados técnicos elencados pelas Normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

Art. 8º Os projetos de macro e micro drenagem no Município deverão observar as Normas de Drenagem aprovado por esta Lei, bem como as recomendações do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 9º A elaboração de projetos de macro e micro drenagem no Município de Buritama deverá ser, obrigatoriamente, aprovados pelo Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 10. As normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama deverão constar, obrigatoriamente, das diretrizes expedidas pela Administração Pública para loteamentos, desmembramentos, conjuntos de edificações em gleba e, quando previsto em regulamento, também para desdobro, unificação e remanejamento de lotes para edificações.

Art. 11. No caso de edificações e parcelamento, a implementação das normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, serão de competência do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, responsável pelas respectivas aprovações, em respeito às diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fazem parte integrante desta Lei os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Relatório, que está dividido em 8 (oito) itens: Introdução, Levantamento de Dados, Cadastro do Sistema de Drenagem Existente, estudo Hidráulico e Hidrológico, Diretrizes, Comparações, alternativas e Soluções, Proposta de Intervenção com Base na Análise de Diferentes Cenários Alternativos, Definição dos Objetivos de Curto, Médio e Longo Prazo, Conclusão e Recomendações e Normas e Especificações.

Anexo II – Projetos, que são: D-01, DT1, DT2, DT3, H-01, H-02, P-01, P-02, P-03, P-04, P-05, P-06, P-07, P-08, P-09, P-10, P-11, P-12, P-13, P-14, P-15, P-16, P-17, P-18, P-19 E T-01.

Parágrafo único. Os originais dos anexos relacionados no “caput” deste artigo ficarão sob a guarda do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 13. As normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e suas revisões deverão observar as diretrizes urbanísticas do município instituídas pelo Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 194 de 22 de outubro de 2021 e Lei Complementar nº 200 de 27 de outubro de 2021, bem como suas eventuais alterações.

Art. 14. Será de competência do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, responsável pela elaboração de projetos de drenagem, promover e coordenar, no que lhe compete, as revisões desta Lei e da legislação correlata.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 15. Esta Lei, juntamente com as normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, deverão constar no rol de legislação em todos os editais de licitações de obras e serviços de engenharia que envolvam a matéria tratada.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas, consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

Art. 17. As Normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama deverá ser revisado a cada 10 anos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 6 (seis) meses após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE** dias do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

NOSSA TERRA TEM PALMEIRAS...





Câmara Municipal de Buritama

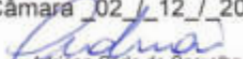
Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que aprova e dispõe sobre as normas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais do município de Buritama, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 02 / 12 / 2024

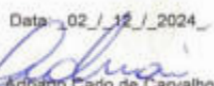

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação 02 / 12 / 24
Processo Nº 69 Parecer Nº 69


Maria Cristina Nobre Santos
Presidente
Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente
André Luiz Cunto Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE
08 Favoráveis 01 Contrários 01 Abstenção

Data 02 / 12 / 2024

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação 02 / 12 / 24
Processo Nº 69 Parecer Nº 69


Marcos Barbosa de Freitas
Presidente
Carlos Roberto Teixeira Vice-Presidente
José Ademir Piccoli Junior Secretário

FAVORÁVEIS

Carlos Roberto Teixeira
Carlos Alberto dos Santos
Marcos Barbosa de Freitas
Wesley Rodrigues da Silva
João Luiz Perez Junior
Maria Cristina Nobre Santos
André Luiz Cunto
Antonio José de Oliveira Junior

CONTRÁRIOS

José Ademir Piccoli Junior

Abstenção

Anizio Antonio da Silva

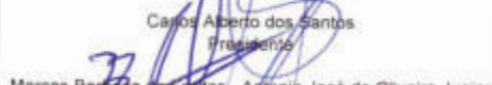
APROVADA em 2ª e última discussão e votação por UNANIMIDADE

Data 20 / 12 / 2024

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos

FAVORÁVEL à discussão e votação 02 / 12 / 24
Processo Nº 69 Parecer Nº 17


Carlos Alberto dos Santos
Presidente
Marcos Barbosa de Freitas Vice-Presidente
Antonio José de Oliveira Junior Secretário





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Aprova e dispõe sobre as normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo aprovar as normas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama e dispor sobre seus procedimentos.

Art. 2º As normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar as ações da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada na elaboração de projetos e na execução de obras de drenagem, bem como na promoção de ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos das inundações, visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas no município.

Seção II
Das Definições

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

I – Canais: Estruturas de drenagem, utilizadas para condução de águas pluviais provenientes do sistema de drenagem superficial. São geralmente de contorno aberto e seções transversais retangulares ou trapezoidais;

II - Drenagem Superficial: Fenômeno do escoamento das águas pluviais pela superfície em contato com a atmosfera, por gravidade, para o sistema de drenagem existente;

III – Galerias: Estruturas de drenagem, utilizadas para condução de águas pluviais provenientes do sistema de drenagem superficial. Têm contorno fechado e seções geométricas retangulares, quadradas ou circulares (tubulações);

IV – Macrodrenagem: Sistema principal de drenos, constituído por canais ou galerias, revestidos ou não, formando assim o sistema de drenagem principal de um município ou região;

V – Microdrenagem: Sistema de drenagem superficial composto pelo pavimento das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, rede de galerias de águas pluviais e canais de pequenas dimensões, caracterizando assim sistemas localizados de drenagem.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS E NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Seção I Dos Instrumentos

Art. 4º Os instrumentos de ações da Administração Pública Municipal, previstos para a implementação destas normas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais são compostos por medidas estruturais e medidas não estruturais, contando com a intervenção direta e indireta da Administração Pública.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 1º Medidas Estruturais:

I - Intervenção Direta da Administração Pública:

- a) implantação de obras de proteção de áreas sujeitas a inundações;
- b) implantação de obras de contenção dos picos de cheias (reservatórios);
- c) implantação de programas integrados de reurbanização com remanejamento de interferências e/ou relocação de habitações quando couber, com o objetivo de garantir a implantação e adequação de obras de macrodrenagem.

II - Intervenção Indireta da administração pública:

- a) estabelecimento de padrões de projeto, expedição de diretrizes, aprovação de projetos e fiscalização de obras de macro e microdrenagem, desenvolvidos pela iniciativa privada ou Administração Pública;
- b) nos locais em que a Administração Pública tenha anteriormente autorizado o uso total ou parcial dos canais previstos nesta lei, o Governo do Município deverá viabilizar da implantação das medidas estabelecidas nestas normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

§ 2º Medidas Não Estruturais:

I - Intervenção Direta da Administração Pública:

- a) serviços de limpeza e manutenção dos canais e galerias de escoamento de águas pluviais;
- b) revegetação ciliar;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- c) adoção de padrões de pavimentação dos espaços públicos que garantam elevados índices de permeabilidade do solo;
- d) programas de contingência para eventos críticos de cheias;
- e) programas de educação da comunidade e de divulgação de ações para melhoria e proteção do sistema de drenagem;
- f) capacitação dos quadros técnicos da Administração Pública Municipal para o aprimoramento de suas ações diretas e indiretas nas questões relacionadas com a drenagem urbana.

II - Intervenção Indireta da administração Pública:

- a) controle do uso e ocupação do solo resguardando várzeas e garantido a manutenção dos índices de impermeabilização do território nos níveis planejados;
- b) controle da erosão e assoreamento, resguardando a capacidade de escoamento dos canais de drenagem.

Art. 5º A construção e reforma de edifícios e prédios públicos e privados deverão incluir dispositivos para facilitar a retenção e a infiltração das águas pluviais.

Art. 6º É vedado a ligação de águas pluviais na rede de esgoto municipal em novas construções e reformas, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais, ficando o Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB, em conjunto ou isoladamente, responsáveis pela fiscalização.

Seção II Das Normas

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 7º A implementação das Normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município, é de competência dos Departamentos responsáveis pela elaboração de projetos de drenagem e pela execução e manutenção de serviços públicos, que terão as seguintes atribuições para atendimento do objetivo das normas:

I - A elaboração e/ou supervisão dos projetos de macro drenagem de todas as obras realizadas pela Administração Pública;

II - A implantação e/ou supervisão das obras de macro drenagem no território do Município;

III - A apreciação de todos os projetos de macro e micro drenagem de iniciativa privada e da Administração Pública, apresentados para aprovação junto ao Departamento competente;

IV - A limpeza e manutenção de todos os canais de drenagem, galerias de águas pluviais e reservatórios do Município;

V - A elaboração através do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, responsável pela manutenção do sistema de drenagem, de plano de medidas, com vistas a redução, das ocorrências corretivas ao longo do Município, assim como esta deverá ter participação e conhecimento efetivo dos dados técnicos elencados pelas Normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

Art. 8º Os projetos de macro e micro drenagem no Município deverão observar as Normas de Drenagem aprovado por esta Lei, bem como as recomendações do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º A elaboração de projetos de macro e micro drenagem no Município de Buritama deverá ser, obrigatoriamente, aprovados pelo Executivo

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Municipal, por meio do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 10. As normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama deverão constar, obrigatoriamente, das diretrizes expedidas pela Administração Pública para loteamentos, desmembramentos, conjuntos de edificações em gleba e, quando previsto em regulamento, também para desdobro, unificação e remanejamento de lotes para edificações.

Art. 11. No caso de edificações e parcelamento, a implementação das normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, serão de competência do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, responsável pelas respectivas aprovações, em respeito às diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fazem parte integrante desta Lei os anexos abaixo relacionados:
Anexo I – Relatório, que está dividido em 8 (oito) itens: Introdução, Levantamento de Dados, Cadastro do Sistema de Drenagem Existente, estudo Hidráulico e Hidrológico, Diretrizes, Comparações, alternativas e Soluções, Proposta de Intervenção com Base na Análise de Diferentes Cenários Alternativos, Definição dos Objetivos de Curto, Médio e Longo Prazo, Conclusão e Recomendações e Normas e Especificações.

Anexo II – Projetos, que são: D-01, DT1, DT2, DT3, H-01, H-02, P-01, P-02, P-03, P-04, P-05, P-06, P-07, P-08, P-09, P-10, P-11, P-12, P-13, P-14, P-15, P-16, P-17, P-18, P-19 E T-01.

Parágrafo único. Os originais dos anexos relacionados no “caput” deste artigo ficarão sob a guarda do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 13. As normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e suas revisões deverão observar as diretrizes urbanísticas do município instituídas pelo Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 194 de 22 de outubro de 2021 e Lei Complementar nº 200 de 27 de outubro de 2021, bem como suas eventuais alterações.

Art. 14. Será de competência do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, responsável pela elaboração de projetos de drenagem, promover e coordenar, no que lhe compete, as revisões desta Lei e da legislação correlata.

Art. 15. Esta Lei, juntamente com as normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, deverão constar no rol de legislação em todos os editais de licitações de obras e serviços de engenharia que envolvam a matéria tratada.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas, consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

Art. 17. As Normas de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do Município de Buritama deverá ser revisado a cada 10 anos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 6 (seis) meses após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama/SP, 28 de novembro de 2024, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfria, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que **"Dispõe sobre as normas de Drenagem Urbana do Município de Buritama."**

Considerando a atual legislação brasileira que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos é a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997.

Considerando a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, foram estabelecidas as diretrizes nacionais para o saneamento básico que, por sua vez, foi atualizada pela redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, a qual atualiza o marco legal do saneamento básico em nosso País.

Considerando o novo marco do saneamento básico, que tem como conceito de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas está interligado ao de saneamento básico conforme detalhado a seguir em seu Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br

